



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de novembro de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 90 /2023  
Processo nº 13.883/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Instituição do Distrito Turístico Caminhos da Marquesa e dá outras providências.

Sorocaba é Município sede da Região Metropolitana e integra a Região Turística História & Aventuras como oferta principal devido a sua infraestrutura turística, no Mapa Brasileiro do Turismo está categorizado como "B", o que torna a Cidade mais consolidada, com fluxo turístico significativo e maior quantidade de equipamentos turísticos.

O segmento que demonstrou crescimento e está se destacando no município é o turismo rural, uma vez que devido à nova realidade, a tendência é que o turista permaneça mais tempo no meio rural pelas suas principais características como o contato com a natureza, o resgate histórico-cultural, além de fomentar a conservação dos processos produtivos tradicionais e proporcionar novas fontes de rendas ao produtor rural.

A gestão atual vem buscando fomentar e destacar seus atrativos turísticos, desenvolvendo diversos programas, projetos e ações como o apoio e suporte à formatação de rotas, como a cervejeira e a rural denominada "Caminhos da Marquesa", que vem ganhando destaque e atraindo investidores à região do bairro de Brigadeiro Tobias.

Diante disso, é eminente que a área rural está se vocacionando e fomentando diversas atividades esportivas, como o cicloturismo, passeios a cavalo, motociclismo, entre outros, o que tem aumentado o fluxo de meios de transportes na região e assim trazendo alguns pontos que necessitam de atenção, sendo o principal deles o acesso dos visitantes a essas propriedades rurais, principalmente em períodos chuvosos.

Tem-se ainda como resultado dessa expansão, que a cidade tem sido prospectada por empresas do ramo de turismo para realizar investimentos de grande vulto que irá projetar Sorocaba como grande polo de Turismo. Brigadeiro Tobias já possui vocação turística, sendo o local escolhido para aporte do investimento com a construção de um parque aquático, e a promoção da expansão de infraestrutura turística da região será uma estratégia para impulsionar ainda mais investimentos no setor. Para tanto, é necessário que o poder público ofereça uma infraestrutura mínima, colaborando com atração de clientes e turistas.



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 90 /2023 – fls. 2.

Diante do exposto, tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei de criação do Distrito Turístico “Caminhos da Marquesa”. Conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a Instituição do Distrito Turístico Caminhos da Marquesa e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI

**(Dispõe sobre a Instituição do Distrito Turístico Caminhos da Marquesa e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** O Poder Executivo institui, por meio de Lei o Distrito Turístico Caminhos da Marquesa visando estimular a atração e a implantação de empreendimentos de natureza turística, nacional e internacional.

**§ 1º** O distrito turístico se compõe por áreas públicas ou privadas de relevante interesse cultural, histórico, ambiental, urbanístico e econômico, com vocação para atividade econômica de turismo nacional ou internacional.

**§ 2º** Apresenta condições para o desenvolvimento de empreendimentos turísticos de interesse nacional ou internacional com base em um ou mais dos seguintes atributos: ter relevância paisagística, natural, relevância histórica, arquitetônica e existência de complexos de lazer e parques temáticos.

**Art. 2º** Constitui o Distrito Turístico Caminhos da Marquesa, para fins desta Lei, as áreas territoriais situadas no Município de Sorocaba com a seguinte delimitação:

1. A rota inicia-se no cruzamento entre a Rodovia Raposo Tavares e a Rua Maria Augusta da Silva, cortando no sentido anti-horário parte dos terrenos correspondentes as Inscrições Cadastrais (IC) 74 62.50.0001, 74 62 72.0001; 2. Segue a linha de divisa entre as IC 74.62.54.0001 e IC 74 62.72.0001; 3. Ainda em sentido anti-horário transpassa parte da IC 74.62.43 0381 e as divisas dessa mesma inscrição com as IC 74.52.58 0022 e IC 74.62.58.0260; 4. Permeia a linha divisória da IC 84.52.05.0001 e cruza parte da IC 74.48.20.0001; 5. Neste ponto atravessa a Rua São Judas cortando parte da IC 74.44.34.0602; 6. Segue no limiar divisório das IC 74.44 340561 e da IC 74 4487.0001 onde aproxima-se da Rua Brigadeiro Tobias BR/Proj 01; 7. Cruza IC 74.24.74.0460 até a altura da Estrada do Vinte e Cinco; 8. Nesta mesma Estrada acompanha o traçado das IC 74.24.74.0568, IC 74.24.74.0622, IC 74.24.74 0685, IC 74.24.74. 759, Matrícula 114700, IC 74.24.73 0001, IC 74.22.86 0090, IC 74.22 74.0001 IC 74 24.74 2086, Matrícula 20809, IC 85.53. 10.0001, IC 75.64.94.0001 e IC 85.53.31.0001 até o início da Estrada Monte Verde onde permeia uma área sem cadastro até atingir a Estrada do Passa Três; 9. Na Estrada do Passa Três cruza essa mesma área sem cadastro até atingir a Rua São Judas Tadeu permeando a IC 74.24.74 0857; 10. Cruza outra área sem cadastro para permear a IC 74.44 87.0001 Nesta mesma rua cruza parte da IC 74.44.82.0001 e atravessa a IC 84.52.05.0001, permeando a IC 84.54.79.0001 até atingir a Estrada do Roquinho; 11. Na Estrada do Roquinho permeia uma área sem cadastro até atingir o acesso à Rodovia Raposo Tavares; 12. As margens da Rodovia citada permeiam a área de I.C 84.52.05.0001, cruza a Avenida Bandeirantes e permeia a I.C 83.11.59.0001; 13. Cruza a divisória da I.C 84.52.05.0001 com as IC 84.53.12.0293, IC 84.53.12.0400, I.C 84.53.12.0425 e I.C 84.53.12.XXXX onde encontra o cruzamento inicial.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 3º A instituição do Distrito Turístico Caminhos da Marquesa tem por objetivos:

- I - ampliar as atividades econômicas associadas ao turismo, as oportunidades de investimento e estimular o desenvolvimento de áreas estratégicas com potencial de atração e geração de turismo nacional e internacional;
- II - garantir a implantação, melhoria ou expansão da infraestrutura adequada para o desenvolvimento turístico da área delimitada;
- III - estimular o empreendedorismo privado e a oferta de soluções criativas e inovadoras para viabilização de empreendimentos em áreas de grande potencial turístico;
- IV - fortalecer a promoção e a competitividade do turismo de Sorocaba, partir do desenvolvimento de áreas com potencial de repercussão nacional ou internacional;
- V - fomentar parcerias entre entes públicos e privados voltadas à promoção do turismo Municipal;
- VI - promover o desenvolvimento da cadeia de valor e de serviços relacionadas às atividades turísticas da área delimitada;
- VII - fomentar a economia local e o desenvolvimento de produtos locais, com geração de emprego e renda;
- VIII - promover a expansão do turismo em harmonia com as metas de desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município;
- IX - assegurar a longevidade e a continuidade das políticas públicas de incentivo ao turismo.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo constituir consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e celebrar outros instrumentos de parceria com um ou mais Municípios da região onde tenha distrito turístico, para fins de gestão associada do distrito turístico.

Art. 5º O Distrito Turístico será gerido pelo Conselho Municipal do Turismo (COMTUR) criado pela Lei Municipal nº 10.582, de 2 de outubro de 2013.

Art. 6º Para fins de incentivo ao desenvolvimento do distrito turístico, as empresas de cunho turístico, instaladas dentro do perímetro delimitado “Distrito Turístico Caminhos da Marquesa”, poderão solicitar incentivos fiscais por meio da Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 7º As regras de construções de empreendimentos, dentro do perímetro delimitado “Distrito Turístico Caminhos da Marquesa” deverão obedecer as regras do que for contemplado no Plano Diretor do Município.

Art. 8º Os empreendedores turísticos locais poderão realizar investimentos em infraestrutura, com recursos privados, observadas as diretrizes constantes no Plano Diretor Municipal.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal